PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05351/02

Autor: RENATO DANTAS
Data: 15/03/2002
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Dispõe sobre a divulgação de informações e exames preventivos na área da saúde nos contracheques dos servidores do Município de Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a inserção de informações da área de saúde nos contracheques dos servidores municipais.

Art. 2º - Mensalmente deverão ser veiculadas mensagens de caráter preventivo alertando sobre as campanhas de saúde desenvolvidas no Município e informações sobre exames preventivos.
Parágrafo Único - Nas mensagens inseridas nos contracheques deverá constar o número do telefone para informações.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Saúde, ficará responsável pela remessa ao setor competente, das mensagens a serem inseridas mensalmente nos contracheques.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de Fevereiro de 2002.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 19/03/2002.